***LEI Nº 4551, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.***

Autoriza o Município de Formiga a doar imóvel que menciona e  dá outras providências.

                        A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

                        **Art. 1º**Fica o Município de Formiga autorizado a doar à Associação Betel de Assistência, inscrita no CNPJ sob nº 01.346.688/0001-29, o imóvel  caracterizado como sendo uma situação agrícola composta de casa de morada, paiol, pocilga, caixa d´água e Cemig e gleba de terras com área de 5.00.00 has (cinco hectares) de terras, de cultura, dividida, situada no lugar denominado “Papagaio”, dentro das seguintes divisas e confrontações: começam estas divisas às margens da rodovia municipal Formiga/Albertos, daí até encontrar as divisas de Iderval Ladeira; por este até o veio da várzea; volvendo à direita confrontando com Gaspar J. Alves até encontrar as divisas de Iderval Ladeira; volve à direita, mesmas divisas de Iderval Ladeira até encontrar a estrada municipal onde tiveram início estas divisas.

                        **Art. 2º** A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única  a  manutenção de um centro de tratamento de dependentes químicos.

**Art. 3º** Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

a) Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

b) Seja extinta, a qualquer tempo, a Entidade;

c) Deixe a Entidade de cumprir as exigências das Legislações Municipal, Estadual ou Federal;

d) Caso o imóvel, pelo período superior a 01 (um) ano, permanecer ocioso ou não edificado;

**Art. 4º** O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua consequente reversão ao Patrimônio Público do Município, exceto no caso de garantia de financiamento concedido, exclusivamente, por entidades do Sistema Financeiro Nacional.

**Art. 5º**Caso a Entidade necessite permutar o imóvel, fica desde já autorizada a permuta, desde que as cláusulas estabelecidas nos artigos 3º e 4º desta Lei sejam transferidas para o imóvel permutado.

**Art. 6º**A título de compensação pela doação a Associação Betel de Assistência doará ao Município o imóvel matriculado sob nº 17.436, com área de 3,00,00 hectares, situado no Distrito de Albertos.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º**Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 4151, de 17 de fevereiro de 2009.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 30 de novembro de 2011.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***Chefe de Gabinete |